

- 2) O despacho de 12 de julho de 2017, *Nexans France e Nexans/Comissão (T-423/17 R)*, é revogado.
- 3) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Recurso interposto em 7 de agosto de 2017 — Ruiz Jayo e o./CUR

(Processo T-526/17)

(2018/C 022/58)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrentes: María Concepción Ruiz Jayo (Madrid, Espanha) e outros 3499 recorrentes (representantes: S. Rodríguez Bajón, F. Cremades García e M. Ruiz Núñez, advogados)

Recorrido: Conselho Único de Resolução

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- julgar admissível e procedente o presente recurso de anulação;
- nos termos do artigo 277.º TFUE, declarar a não aplicação do Regulamento (UE) n.º 806/2014 ou, subsidiariamente, dos artigos 21.º, 22.º, n.º 2, alínea a), 24.º, e dos artigos 18.º e 23.º do referido Regulamento (UE) n.º 806/2014;
- anular a Decisão CUR/SRB impugnada;
- condenar o CUR/SRB a indemnizar os recorrentes pelos danos causados pela aplicação de normas contrárias ao direito da União;
- subsidiariamente, condenar o CUR no pagamento aos recorrentes de uma compensação aos acionistas e credores considerando a avaliação do Banco Popular fornecida pelos recorrentes como a avaliação definitiva prevista no Regulamento n.º 806/2014, que consiste em avaliar se os acionistas e credores teriam recebido um melhor tratamento se a entidade objeto de resolução tivesse iniciado um processo normal de insolvência;
- condenar o recorrido no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso é interposto contra a Decisão do Conselho Único de Resolução de 7 de junho de 2017 (SRB/EES/2017/08), que determina a resolução do Banco Popular Español, S.A.

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos alegados nos processos T-478/17, *Mutualidad de la Abogacía e Hermandad Nacional de Arquitectos Superiores y Químicos/Conselho Único de Resolução*, T-481/17, *Fundación Tatiana Pérez de Guzmán y Bueno e SFL/Conselho Único de Resolução*, T-482/17, *Comercial Vascongada Recalde/Comissão e Conselho Único de Resolução*, T-483/17, *García Suárez e o./Comissão e Conselho Único de Resolução*, T-484/17, *Fidesban e o./Conselho Único de Resolução*, T-497/17, *Sánchez del Valle e Calatrava Real State 2015/Comissão e Conselho Único de Resolução*, e T-498/17, *Pablo Álvarez de Linera Granda/Comissão e Conselho Único de Resolução*.

Recurso interposto em 5 de outubro de 2017 — García Gómez e o./CUR

(Processo T-693/17)

(2018/C 022/59)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrentes: Abel García Gómez (Torrevieja, Espanha), e outros 2 199 recorrentes (representantes: J. Cremades García, S. Rodríguez Bajón e M. F. Ruiz Núñez, advogados)

Recorrido: Conselho Único de Resolução

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- julgar procedente o presente recurso de anulação.
- nos termos do artigo 277.º TFUE, declarar a não aplicação do Regulamento (UE) n.º 806/2014 ou, subsidiariamente, dos artigos 21.º, 22.º, n.º 2, alínea a), 24.º, bem como dos artigos 18.º e 23.º do referido Regulamento (UE) n.º 806/2014.
- anular a Decisão CUR/SRB impugnada.
- condenar o CUR/SRB no pagamento de uma indemnização aos recorrentes pelos danos provocados através da aplicação de normas contrárias ao Direito da União.
- subsidiariamente, condenar o CUR no pagamento aos recorrentes de uma compensação para acionistas ou credores considerando a avaliação do Banco Popular fornecida pelos recorrentes como a avaliação definitiva prevista no Regulamento n.º 806/2014, para avaliar se os acionistas e credores teriam recebido um melhor tratamento se a entidade objeto de resolução tivesse iniciado um processo normal de insolvência.
- condenar o recorrido no pagamento das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O presente recurso é interposto contra a Decisão de 7 de junho de 2017 do Conselho Único de Resolução (SRB/EES/2017/08), que determina a resolução do Banco Popular Español, S. A.

Os fundamentos e principais argumentos são semelhantes aos alegados nos processos T-478/17, *Mutualidad de la Abogacía e Hermandad Nacional de Arquitectos Superiores y Químicos/Conselho Único de Resolução*, T-481/17, *Fundación Tatiana Pérez de Guzmán y Bueno e SFL/Conselho Único de Resolução*, T-482/17, *Comercial Vascongada Recalde/Comissão e Conselho Único de Resolução*, T-483/17, *García Suárez e o./Comissão e Conselho Único de Resolução*, T-484/17, *Fidesban e o./Conselho Único de Resolução*, T-497/17, *Sánchez del Valle e Calatrava Real State 2015/Comissão e Conselho Único de Resolução*, e T-498/17, *Pablo Álvarez de Linera Granda/Comissão e Conselho Único de Resolução*.

Recurso interposto em 23 de outubro de 2017 — DuPont de Nemours e outros/Comissão

(Processo T-719/17)

(2018/C 022/60)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: DuPont de Nemours (Deutschland) GmbH (Neu-Isenburg, Alemanha) e 12 outros (representantes: D. Waelbroeck, I. Antypas e A. Accarain, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular o Regulamento [de Execução] (UE) 2017/1496 da Comissão, de 23 de agosto de 2017, relativo à não renovação da aprovação da substância ativa [flupirsulfurão-metilo] («FPS»), e a retirada das autorizações de colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos que contenham aquela substância ⁽¹⁾;
- Condenar a recorrida nas despesas.